



PROJETO DE LEI

Institui o Programa Estadual de Prevenção e Controle de Arboviroses e Vetores de Relevância em Saúde Pública no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Prevenção e Controle de Arboviroses e Vetores de Relevância em Saúde Pública, com a finalidade de promover ações permanentes de prevenção, monitoramento, controle e redução da incidência de doenças transmitidas por vetores no Estado de Santa Catarina.

§1º Para os fins desta Lei, consideram-se vetores de relevância em saúde pública aqueles reconhecidos pelos órgãos competentes de vigilância sanitária e epidemiológica.

§2 O Programa poderá contemplar ações voltadas ao controle de:

I – mosquito *Aedes aegypti*;

II – mosquito borrachudo (*Simulium spp.*);

III – outros vetores associados à transmissão de doenças ou a impactos relevantes à saúde coletiva.

Art. 2º O Programa observará atuação integrada entre os órgãos competentes das áreas de:

I – saúde;

II – educação;

III – meio ambiente;

IV – saneamento básico;

V – defesa civil;

VI – desenvolvimento regional;

VII – infraestrutura e urbanismo.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

I – fortalecimento da vigilância epidemiológica e ambiental;

II – incentivo à eliminação sustentável de criadouros e focos  
vetoriais;

III – promoção de campanhas educativas permanentes;

IV – estímulo à adoção de tecnologias e métodos reconhecidos pelos órgãos competentes;

V – incentivo à cooperação entre Estado e municípios;  
VI – promoção da conscientização comunitária e participação social;  
VII – incentivo a ações preventivas em áreas urbanas e rurais;  
VIII – mitigação dos impactos sanitários, ambientais, sociais e econômicos decorrentes da proliferação de vetores.

Art. 4º O Poder Executivo poderá desenvolver ações voltadas:

I – ao monitoramento epidemiológico e entomológico;  
II – à divulgação de dados e indicadores sanitários;  
III – ao apoio técnico aos municípios;  
IV – à realização de campanhas educativas;  
V – ao incentivo ao desenvolvimento e utilização de tecnologias voltadas ao controle vetorial;  
VI – à promoção de ações integradas de prevenção em áreas de maior incidência.

Art 5º As ações previstas nesta Lei observarão:

I – as disponibilidades orçamentárias e financeiras;  
II – os planos estaduais de saúde;  
III – as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado RODRIGO FACHINI

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Estadual de Prevenção e Controle de Arboviroses e Vetores de Relevância em Saúde Pública no Estado de Santa Catarina, estabelecendo diretrizes permanentes para a prevenção, monitoramento, controle e mitigação dos impactos sanitários decorrentes da proliferação de vetores transmissores de doenças e de insetos que afetam diretamente a qualidade de vida da população catarinense.

Nos últimos anos, Santa Catarina vem enfrentando uma crescente expansão territorial do mosquito *Aedes aegypti*, vetor responsável pela transmissão da dengue, chikungunya, zika e outras arboviroses. O cenário epidemiológico demonstra que a problemática deixou de ser sazonal ou localizada, passando a representar um desafio estrutural e permanente para o sistema de saúde pública.

De acordo com dados divulgados pela Diretoria de Vigilância Epidemiológica de Santa Catarina (DIVE/SC), no início de 2026 o Estado registrou aumento expressivo de notificações e casos prováveis de dengue em comparação com o mesmo período do ano anterior. Entre os meses de janeiro e fevereiro de 2026, milhares de notificações foram registradas, com crescimento significativo da circulação do vetor em municípios catarinenses.

O avanço do *Aedes aegypti* em Santa Catarina também se evidencia pelo aumento contínuo de municípios considerados infestados, fenômeno diretamente relacionado às mudanças climáticas, às altas temperaturas, ao aumento do volume de chuvas e à urbanização desordenada.

Além disso, a circulação simultânea de diferentes sorotipos do vírus da dengue, especialmente DENV-1, DENV-2 e DENV-3, eleva significativamente o risco de agravamento clínico da doença, podendo ocasionar maior número de internações, complicações e óbitos.

Embora o Estado tenha desenvolvido importantes ações de combate à dengue e demais arboviroses, ainda há grande necessidade de fortalecimento das políticas preventivas, de integração intersetorial e de continuidade das ações de vigilância epidemiológica e ambiental.

Entretanto, a realidade catarinense não se limita às arboviroses urbanas.

Diversas regiões do Estado, especialmente áreas rurais, turísticas, serranas e de mata atlântica, convivem historicamente com a proliferação do mosquito borrachudo (*Simulium spp.*), inseto cuja presença impacta diretamente a saúde coletiva, o turismo, o lazer, a agricultura familiar e a qualidade de vida das comunidades.

O mosquito borrachudo provoca reações alérgicas intensas, lesões cutâneas, infecções secundárias e significativa redução do bem-estar da população exposta, além de prejuízos econômicos e sociais em municípios fortemente afetados.

Em determinadas regiões catarinenses, o problema já se consolidou como questão de saúde pública e desenvolvimento regional, exigindo atuação coordenada entre os órgãos de saúde, meio ambiente, saneamento, infraestrutura e defesa civil.

A presente proposta busca justamente estabelecer uma política pública moderna, integrada e permanente, permitindo que o Estado desenvolva ações articuladas de prevenção e controle tanto das arboviroses transmitidas pelo *Aedes aegypti* quanto de outros vetores de relevância sanitária.

O projeto também incentiva:

- a educação sanitária permanente;
- a conscientização comunitária;
- a cooperação entre Estado e municípios;
- o uso de tecnologias reconhecidas pelos órgãos competentes;

- o monitoramento epidemiológico e ambiental;
- o fortalecimento das ações preventivas em áreas urbanas e rurais.

Importante destacar que a proposta foi estruturada em conformidade com os princípios constitucionais da saúde pública e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando ainda os limites da iniciativa parlamentar, sem criar cargos, estruturas administrativas ou obrigações incompatíveis com a competência do Poder Executivo.

A matéria possui evidente interesse público e encontra respaldo no dever constitucional do Estado de promover políticas voltadas à proteção da saúde da população, nos termos dos arts. 6º, 23, II, 24, XII, e 196 da Constituição Federal.

Além da proteção à saúde, o projeto também possui importante dimensão econômica e social, considerando os impactos que epidemias, surtos e proliferação vetorial geram sobre:

- o turismo;
- o comércio;
- a produtividade;
- os serviços públicos;
- a agricultura;
- a ocupação hospitalar;
- os gastos do sistema de saúde.

Dessa forma, a instituição de um Programa Estadual permanente permitirá maior planejamento, continuidade administrativa, integração institucional e eficiência das ações preventivas, contribuindo para a redução de riscos epidemiológicos e para a proteção da população catarinense.

Por todo o exposto, diante da relevância sanitária, social, econômica e ambiental da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

